TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.718

(Processo nº 2015/50703-5)

Altera a Resolução nº 17.794/2009 que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 17.794/2009 que regulamentou o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de alteração do prazo de vigência do Plano Estratégico a fim de contemplar metas de longo prazo;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 *caput* da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente a impessoalidade;

Considerando que o Plano Plurianual e o Orçamento, previstos no art. 165, I e II da Constituição Federal, serão elaborados com base no Plano Estratégico;

Considerando ser imperativa a atualização dos instrumentos normativos, para adequá-los à modernização da gestão e às demandas sociais;

Considerando que o Plano Estratégico 2016-2021 terá vigência a partir do próximo ano;

Considerando a emenda modificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, mediante o expediente nº 2015/06975-4;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.321, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 17.794 de 10 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

Art. 2º A Resolução nº 17.794/2009 deve ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta Resolução.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 08 de julho de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (*)

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE, unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades gerenciais e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V - integrar/articular as ações desenvolvidas pelos setores do TCE;

VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV - Capacitação de Recursos Humanos para o SPG;

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º O SPG é estruturado em três níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e coordenação geral;

III - gestão.

§ 1º No âmbito deliberativo é constituído pelo Plenário do TCE.

§ 2º No âmbito de planejamento, coordenação geral e gestão é integrado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelas demais unidades gerenciais do TCE.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);
II - Plano de Gestão (PG);

III - Plano Anual de Diretrizes (PAD).

Art. 8º O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

- *Artigo modificado pela Resolução nº. 18.718, de 08/07/2015.*

Art. 9º O Plano de Gestão é instrumento que contem o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º O PG será aprovado pelo Presidente até 60 (sessenta) dias do início de sua gestão e encaminhado aos Conselheiros para conhecimento.

Art. 10º O Plano Anual de Diretrizes (PAD) é instrumento de ação de curto prazo que define as ações a serem cumpridas e as metas a serem atingidas a cada ano.

§ 1º Os Planos Anuais de Diretrizes contemplarão o período de 01 (um) ano e serão definidos em consonância com o Plano de Gestão.

§ 2º O PAD será aprovado pelo Presidente até 60 (sessenta) dias do início de sua gestão e encaminhado aos Conselheiros para conhecimento.

§ 3º O PAD referente ao segundo ano será aprovado até o primeiro dia útil do segundo ano da gestão.

Art. 11. São instrumentos de apoio ao Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A assessoria da presidência desenvolverá o papel da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica enquanto esta não for criada.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA

(*) Republicada com as alterações processadas pela Resolução nº 18.718 de 08/07/2015.